

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 88: DOS MILITARES	2
-----------------------------------	---

Edição n. 88 Brasília, 6 de setembro de 2017

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 20/06/2017.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 88: DOS MILITARES

1. O militar anistiado faz *jus* a todas as promoções a que teria direito se na ativa estivesse, desde que dentro da carreira a que pertencia à época de seu desligamento. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMA 603)

Julgados: [REsp 1666582/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 20/06/2017; [REsp 1189910/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/04/2017; [AgRg no REsp 947249/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 15/12/2015; [AgRg no REsp 1126040/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 20/05/2015; [AgRg no AgRg no AREsp 245145/PE](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 03/03/2015; [AgRg no RE nos EDcl no AgRg no AREsp 138585/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, CORTE ESPECIAL, DJE 18/02/2015; [REsp 1357700/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 28/06/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 522) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

2. É possível a promoção discricionária de servidores estaduais militares, desde que autorizada e fundamentada por lei.

Julgados: [AgInt no RMS 047660/MT](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 22/05/2017; [AgRg no RMS 040474/TO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 17/11/2016; [RMS 044529/TO](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 12/05/2016; [RMS 044208/TO](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 01/07/2015;

3. Não viola o princípio da presunção de inocência o impedimento, previsto em legislação ordinária, de inclusão do militar respondendo a ação penal em lista de promoção.

Julgados: [RMS 053515/TO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 16/06/2017; [RMS 029353/AC](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJE 20/05/2016; [AgRg no RMS 048766/PB](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 18/12/2015; [MS 016909/DF](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 20/03/2014; [MS 014902/DF](#), Rel. Ministro HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE), TERCEIRA SEÇÃO, DJE 27/05/2011;

4. O militar das Forças Armadas aprovado em concurso público para o magistério civil somente tem direito de ser transferido para a reserva remunerada se obtiver autorização para a investidura no novo cargo, que será dada pelo Presidente da República, se o militar for oficial, ou pelo respectivo Ministro de Estado, se o militar for praça.

Julgados: [AR 001162/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 18/05/2017; [AgRg no REsp 734645/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 30/08/2013; [EDcl no AgRg no REsp 753200/RJ](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJE 04/05/2009; [AgRg no REsp 513335/RJ](#), Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJE 13/04/2009; [AgRg no REsp 642646/RJ](#), Rel. Ministro NILSON NAVES, DJE 03/03/2008;

5. É possível a acumulação de dois cargos por militares que atuam na área de saúde, desde que o servidor público não desempenhe as funções tipicamente exigidas para a atividade castrense, mas sim atribuições inerentes a profissões de civis; no entanto mostra-se ilícita a acumulação dos demais cargos militares com os de magistério.

Julgados: [AgInt no RMS 041623/GO](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 29/03/2017; [RMS 034239/GO](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 09/11/2016; [AgRg no REsp 1572142/PR](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 13/04/2016; [AgRg no RMS 037602/PR](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 04/02/2015; [RMS 029838/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 03/11/2014; [RMS 039157/GO](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 07/03/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 518)

6. O militar incapacitado temporariamente para o serviço castrense não pode ser licenciado, fazendo *jus* à reintegração como adido ou como agregado ao quadro para tratamento médico-hospitalar, sendo-lhe assegurada a percepção do soldo, demais vantagens remuneratórias e, ainda, a reforma caso constatada incapacidade definitiva.

Julgados: [AgInt no REsp 1366005/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/05/2017; [AgInt no REsp 1506828/SC](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJE 05/04/2017; [REsp 1506737/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 27/11/2015; [AgRg no REsp 1144527/SC](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, DJE 19/10/2015; [AgRg no REsp 1340561/RJ](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 23/09/2015; [AgRg no REsp 1072305/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 17/03/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 468)

7. É possível a expulsão do militar, havendo falta residual não compreendida na absolvição criminal, no mesmo sentido da Súmula n. 18 do Supremo Tribunal Federal.

Julgados: [AgInt no AgRg no AREsp 251574/SP](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/03/2017; [AgInt no REsp 1636963/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 19/12/2016; [AgInt no AREsp 901554/RJ](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 30/08/2016; [AgRg no REsp 1425630/SP](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 15/09/2015; [AgRg no AREsp 046489/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 09/10/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 455)

8. O termo inicial do prazo prescricional de cinco anos do Decreto n. 20.910/32 é a data do licenciamento ou a do ato da exclusão do ex-militar que pleiteia a reintegração ao serviço e a concessão de reforma.

Julgados: [AgRg no AREsp 743354/RS](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/09/2015; [AgRg no REsp 1318829/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 25/03/2015; [AgRg no AREsp 474427/AM](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 07/04/2014; [AgRg no AREsp 045362/RS](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, DJE 11/09/2012; [AgRg no AREsp 127858/MG](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 15/06/2012; [AgRg nos EDcl no REsp 1157250/TO](#), Rel. Ministro CELSO LIMONGI (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), DJE 01/02/2011;

9. O desconto em folha do servidor militar possui regulamentação própria (Medida Provisória n. 2.215-10/01), que permite comprometer contratualmente até 70% de sua remuneração mensal, desde que nesse percentual estejam incluídos, necessariamente, os descontos obrigatórios e autorizados.

Julgados: [REsp 1597055/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 24/04/2017; [AgInt no REsp 1542299/RS](#), Rel. Ministra DIVA MALERBI (DESEMBARGADORA CONVOCADA TRF 3ª REGIÃO), SEGUNDA TURMA, DJE 13/06/2016; [AgRg no REsp 1530406/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 17/03/2016; [AgRg no AREsp 713892/RJ](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 20/10/2015; [REsp 1521393/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/05/2015; [REsp 1458770/RJ](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 23/04/2015;

10. O militar temporário que não adquiriu estabilidade pode ser licenciado pela Administração por motivo de conveniência e oportunidade.

Julgados: [REsp 1651532/CE](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 20/06/2017; [REsp 1212103/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/03/2016; [AgRg no REsp 1328594/MG](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 01/07/2015; [AgRg no Ag 1213398/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJE 16/04/2015; [AgRg no AREsp 148955/MG](#), Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, SEGUNDA TURMA, DJE 04/09/2012; [AgRg no AREsp 062128/RN](#), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJE 25/04/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 453)

11. Não cabe a aplicação aos militares do corpo masculino, a título de isonomia, dos requisitos para aquisição de estabilidade próprios das militares do corpo feminino da Aeronáutica, uma vez que integram quadros diversos com atribuições distintas.

Julgados: [REsp 1212103/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 28/03/2016; [AgRg no REsp 931108/RJ](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJE 16/05/2012; [AgRg no REsp 645410/RJ](#), Rel. Ministro NILSON NAVES, DJE 16/02/2009; [REsp 949204/RJ](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, DJE 01/12/2008;

12. É devido o pagamento de indenização pelas despesas efetuadas com a formação de Oficial que se desliga das Forças Armadas antes do cumprimento do período em que estava obrigado a ficar na ativa, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei n. 6.880/80, devendo-se dar a indenização na forma proporcional ao tempo que restava para completar o prazo de cinco anos.

Julgados: [AgInt no REsp 1646459/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 30/05/2017; [AgInt no AREsp 137198/DF](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 28/09/2016; [AgRg no REsp 1201248/RJ](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 21/09/2015; [AgRg no AREsp 582093/RJ](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJE 17/03/2015; [AgRg no REsp 1280842/RJ](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 02/12/2014; [AgRg no AREsp 206325/RJ](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 18/12/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 323) (Vide Repercussão Geral - Tema 574)

13. A existência de lei específica que rege a atividade militar (Lei n. 6.880/80) não isenta a responsabilidade do Estado pelos danos morais causados em decorrência de acidente sofrido durante as atividades militares.

Julgados: [AgInt no REsp 1165257/SC](#), Rel. Ministra ASSUSETTE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 16/08/2017; [AgInt no REsp 1214848/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 23/02/2017; [AgRg no REsp 1283276/RS](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, DJE 31/08/2016; [REsp 1164436/RS](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJE 25/05/2015; [AgRg no REsp 1213705/RS](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 07/05/2013; [AgRg no REsp 1160922/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, DJE 15/02/2013;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 61 - TEMA 15)

14. Os estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, dispensados por excesso de contingente, por adiamento ou dispensa de incorporação, estão sujeitos à prestação do serviço militar obrigatório posteriormente à conclusão desses cursos, se ocorrida esta após a edição da Lei n. 12.336/10. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - TEMAS 417 e 418)

Julgados: [REsp 1653011/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJE 24/04/2017; [AgRg no REsp 1483476/RJ](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJE 22/11/2016; [AgInt no REsp 1594628/ES](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJE 18/11/2016; [MS 018158/DF](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 10/05/2016; [AgRg no Ag 1343723/RS](#), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, DJE 18/12/2013; [AgRg no REsp 1310512/PE](#), Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, DJE 13/06/2013; [EDcl no REsp 1186513/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJE 14/02/2013;

(Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repercussão Geral - Tema 449)